



Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº: **0121/2025**

FOLHA: _____ RUBRICA: _____

ASSUNTO: **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 90010/2025.**

OBJETO: **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – BAIRRO DIVINÉIA.**

IMPUGNANTE: **INOVAR CONSTRUÇÕES APERIBÉ LTDA.**

DOS FATOS:

Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** ao **EDITAL 90010/2025** que tem por objeto **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – BAIRRO DIVINÉIA**, apresentado pela empresa **INOVAR CONSTRUÇÕES APERIBÉ LTDA.**

DA TEMPESTIVIDADE:

Preliminarmente, cumpre fazer uma análise dos requisitos formais para a apresentação da **impugnação**.

A impugnação da empresa **INOVAR CONSTRUÇÕES APERIBÉ LTDA**, foi encaminhada no dia **24/03/2025**. Assim sendo, verifica-se que a **IMPUGNAÇÃO** ao **EDITAL 90010/2025** foi interposta **tempestivamente**, eis que a sessão de julgamento está agendada para o dia **28/03/2025**.



Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº: **0121/2025**

FOLHA: _____ RUBRICA: _____

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

O **impugnante** requer, em síntese, a modificação das exigências relativas à qualificação técnica, mormente a substituição da **CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DO TIPO UNIDADE DE SAÚDE OU HOSPITALAR** para **REALIZAÇÃO DE OBRA SIMILAR**, assim como pela possibilidade do somatório de atestados.

E assim aduz:

“O que se impugna na presente peça é quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, elencadas nos itens 11.4.4.4 e 11.4.4.5, do Edital de Convocação.

Quanto ao item 11.4.4.4, o Edital de Convocação menciona o que segue:

“11.4.4.4. As parcelas de maior relevância e de valor significativo definidos para a demonstração da CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL e CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL são os serviços abaixo relacionados e nas quantidades mínimas estipuladas:

1	Construção de edificação não residencial do tipo unidade de saúde ou hospitalar: área mínima de 194,89m² (qualitativo)
2	Execução de estrutura em concreto armado
3	Execução de alvenaria: 194,89m²

Veja que a apresentação de Atestado de Capacidade de acordo com o item 1, restringe a competitividade, o que pode ser afastado pela Administração, desde que apresentado Atestado de Capacidade de obra similar, visto que a Administração apresentou os projetos básicos com todas as estruturas para serem realizadas, podendo assim, qualquer empresa que possua Atestado de Capacidade Técnico e Operacional para realização de obras, desde que Registrado junto ao CREA/CAU, possa realizar esse tipo de serviços, já que serão observados os projetos básicos apresentados.



Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº: **0121/2025**

FOLHA: _____ RUBRICA: _____

Ademais, o item 11.4.4.5, prevê que não é possível o somatório de atestados apresentados pelos licitantes:

“11.4.4.5. Não será admitida a soma de atestados ou certidões apresentados pelos licitantes.”

Cabe mencionar, que no edital de convocação não fica claramente demonstrada a justificativa pela qual a Administração Pública optou pela não possibilidade de somatório, o que deve ser revisado no presente termo convocatório.

Assim, com a impossibilidade de somatório de atestados de capacidade, promovido pelo Órgão Licitante, que será aceito em apenas 1 (um) Atestado de Capacidade, contendo todos os elementos elencados, interfere significativamente na competitividade pela busca da proposta mais vantajosa para administração.”

DA ANÁLISE DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

E diante dos argumentos trazidos pelo **impugnante**, necessária foi a realização de **diligências** a fim de instruir a decisão quanto a **peça impugnatória** apresentada, haja vista se tratar de questões técnicas afetas ao objeto licitado.

À luz desse dispositivo, a **peça impugnatória** foi encaminhada à **ÁREA TÉCNICA** para análise e manifestação.

A **ÁREA TÉCNICA** assim informou:

“A indicação da parcela de maior relevância denominada **“CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DO TIPO UNIDADE DE SAÚDE OU HOSPITALAR”** se mostra compatível e razoável com a execução do objeto a ser contratado.



Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº: **0121/2025**

FOLHA: _____ RUBRICA: _____

A exigência de **ATESTADO** de **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL** e **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL** com a indicação da parcela de maior relevância denominada "**CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DO TIPO UNIDADE DE SAÚDE OU HOSPITALAR**" visa garantir que a empresa tenha **expertise** em projetos com especificidades semelhantes, incluindo a obediências às normas sanitárias e aos padrões construtivos específicos.

A construção de **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS - TIPO 1** é mais complexa se contraposta à construção civil comum, sobretudo ao indispensável atendimento aos requisitos específicos de infraestrutura, segurança, acessibilidade e funcionalidade exigidos para o atendimento à saúde da população.

Dentre tantas normas a serem observadas, destaca-se algumas delas:

- 1. NORMAS E REGULAMENTAÇÕES SANITÁRIAS:** A **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS - TIPO 1** deve atender a uma série de normas sanitárias e regulamentações específicas, tais como aquelas expedidas pela **ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, que envolvem a higiene, controle de infecções, ventilação, iluminação e disposição dos espaços, a fim de garantir a segurança de pacientes e profissionais de saúde.
- 2. DISTRIBUIÇÃO DOS AMBIENTES:** A distribuição dos ambientes em uma **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS - TIPO 1** deve ser planejada de forma a otimizar o fluxo de pessoas, como pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde. É necessário criar áreas específicas para atendimentos médicos, farmácias, áreas administrativas, recepção, salas de espera, sanitários, entre outros, sempre com foco na funcionalidade e conforto.
- 3. ACESSIBILIDADE:** A **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS - TIPO 1** deve atender a requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência, com rampas, banheiros adaptados e sinalizações apropriadas.



Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº: **0121/2025**

FOLHA: _____ RUBRICA: _____

4. INSTALAÇÕES ESPECIAIS: A **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS - TIPO 1** necessita de instalações específicas como sistemas de climatização, controle de temperatura e ventilação adequados, além de sistemas elétricos, hidráulicos e de gás com especificações mais rigorosas às que uma obra de engenharia civil simples.

5. SEGURANÇA ESTRUTURAL: A **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS - TIPO 1** deve ser projetada com foco na segurança, tanto para os ocupantes quanto para o controle de riscos, tais como incêndios. E ainda, deve atender a normas de evacuação de emergência.

6. SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA: A **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS - TIPO 1** impõe o atendimento às exigências da utilização de soluções sustentáveis e eficientes, tais como captação de água da chuva, utilização de materiais ecológicos e sistemas de energia eficiente.

Por essas razões, a construção de uma **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS - TIPO 1** exige conhecimentos específicos e uma abordagem detalhada, além da necessidade de acompanhamento e aprovação por órgãos reguladores, tornando a construção mais complexa comparada à uma obra civil elementar.

Ademais, cumpre informar que em cenário semelhante à presente conjuntura, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** julgou regular a exigência de comprovação de capacidade técnica expressada na **EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO HOSPITALAR**, cujo objeto é a **REFORMA DO BLOCO EXISTENTE E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL HÉLIO MONTEZANO DE OLIVEIRA**, conforme se depreende dos autos do processo **TCE/RJ 234.308-2/23**.

Importante destacar que os **itens 2 (execução de estrutura em concreto armado)** e **3 (execução de alvenaria)** da **cláusula 11.4.4.4** estão intrinsecamente abarcados na **parcela de maior relevância** assinalada no **item 1 (construção de edificação não residencial do tipo de unidade de saúde ou hospitalar)**.

A limitação do somatório de atestados se justifica diante da especialidade da obra e da dimensão do quantitativo do objeto a ser contratado.



Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº: **0121/2025**

FOLHA: _____ RUBRICA: _____

Uma unidade de saúde com área aproximada de 390m² é dissemelhante de 5 (cinco) edificações de 78m².

Daí a finalidade da vedação ao somatório de atestados. E assim sendo, o licitante deverá comprovar ter executado os serviços de maior dimensão em uma única contratação.

O caso em questão, devido às características intrínsecas do objeto, a vedação do somatório de atestados tem o potencial de selecionar propostas de empresas com capacidade operativa/gerencial e com maior potencial de comprometimento acerca da qualidade e da finalidade almejada na contratação da obra.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU**, assim já se manifestou:

“Nesse contexto, entendeu a medida razoável pois, em vista da complexidade e do ineditismo dos estudos a serem exigidos do vencedor da licitação, a soma da execução de vários pequenos serviços, de baixa complexidade e valores, não comprovaria que o licitante possui a experiência necessária para bem cumprir o objeto da licitação.”

Acórdão nº2.032/2020 – Plenário.

Desse modo, as exigências de **qualificação técnica** encontram-se em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, haja vista que os memoriais e projetos expressam uma infraestrutura condizente com o contexto de **construção de unidade de saúde e/ou hospitalar**, incorporadas as suas normas e especificações pertinentes à alçada do objeto.

Portanto, **não** deve ser acolhido o pedido de alteração relativa à qualificação técnica.”



Secretaria Municipal de Saúde
Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

PROCESSO Nº: **0121/2025**

FOLHA: _____ RUBRICA: _____

DA CONCLUSÃO:

Consigna-se que o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** não detém conhecimento técnico para fazer juízo de valor quanto às alegações trazidas na peça impugnatória, realizando o julgamento com **fundamento exclusivo** no relatório apresentado pela **EQUIPE DE ENGENHARIA**.

Oportuno registrar que até o presente momento **não** houve manifestação de irresignação aos termos do **EDITAL 90010/2025** por qualquer eventual interessado em participar do certame licitatório, mormente as exigências de qualificação técnica apresentadas, comprovando, dessa forma, que os requisitos mínimos impostos relativos à habilitação refutam a alegação de restrição à competitividade.

Diante do exposto, conhecemos da **impugnação** interposta pela empresa **INOVAR CONSTRUÇÕES APERIBÉ LTDA**, tendo em vista a sua tempestividade, para no **MÉRITO**, **negar-lhe** provimento com o consequente indeferimento do pedido realizado na peça impugnatória, de acordo com as informações prestadas pela **ÁREA TÉCNICA** e pelas razões acima desenvolvidas.

Santo Antônio de Pádua, **27/03/2025**.

Rafael Lyons

Secretário Municipal de Saúde